



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Comissão Especial de Ação Parlamentar
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1826 - www.cfa.org.br

Solicitação de Compras/Serviços nº 122/2021/CFA

Brasília, 28 de outubro de 2021.

Aos Senhores,
Adm. Mauro Kreuz
Presidente CFA

Adm. Francisco Rogério Cristina
Diretor da CAF

Solicito a compra e a verificação de disponibilidade orçamentária para o objeto abaixo descrito

Objeto detalhado:	Renovação de contrato de prestação de serviços e assessoria da Empresa Parlamento Consultoria e Assessoria Parlamentar Ltda. (Vigência 17/12/2020 a 17/12/2021) CONTRATO - Contrato nº 15/2020/CFA PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2020
Quantidade:	
Observação:	

Obs: o documento deverá ser assinado pelo interessado e pelo Superintendente do CFA

Atenciosamente,

Rosilâne Resende
Assessora Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Advª. Rosilane Silva Resende, Assessor(a)**, em 29/10/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristina, Diretor(a)**, em 04/11/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 05/11/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Julio Francisco Dantas de Rezende, Conselheiro(a)**, em 09/12/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1059024** e o código CRC **9F8A9E8D**.



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1826 - www.cfa.org.br

Ofício nº 2534/2021/CFA

Brasília, 28 de outubro de 2021.

A Empresa,
Parlamento Consultoria e Assessoria Ltda.

Assunto: Solicitação de Informações - Renovação de Contrato - Interesse.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476900.003262/2021-65.

Senhores,

Considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como a cláusula 1.1 do Contrato nº 15/2020/CFA combinado com o item "7.1." do mesmo dispositivo, em que firmaram este CFA e esta r. Contratada, que estipula prazo de vigência do termo contratual.

Considerando a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1866/2008-Plenário) que determina que os termos aditivos contratuais devem ser firmados antes do fim da vigência do contrato original.

Considerando a necessidade de continuidade serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional para o CFA, e para isso o contrato firmado com a empresa deverá ser aditivado.

Dessa forma, o CFA solicita manifestação quanto ao interesse de prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mantidas as condições originais da contratação e suas respectivas cláusulas.

Atenciosamente,

Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio
Coordenador da CEAP



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio, Conselheiro(a)**, em 29/10/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1059069** e o código CRC **B5C171D3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476900.003262/2021-65

SEI nº 1059069

Data de Envio:

29/10/2021 15:33:38

De:

CFA/Comissão Especial de Ação Parlamentar <rosilane@cfa.org.br>

Para:

jenner@parlamentoconsultoria.com.br

luiza@parlamentoconsultoria.com.br

Assunto:

Ofício nº 2534/2021/CFA

Mensagem:

Ofício nº 2534/2021/CFA

Brasília, 28 de outubro de 2021.

A Empresa,

Parlamento Consultoria e Assessoria Ltda.

Assunto: Solicitação de Informações - Renovação de Contrato - Interesse.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476900.003262/2021-65.

Senhores,

Considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como a cláusula 1.1 do Contrato nº 15/2020/CFA combinado com o item "7.1." do mesmo dispositivo, em que firmaram este CFA e esta r. Contratada, que estipula prazo de vigência do termo contratual.

Considerando a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1866/2008-Plenário) que determina que os termos aditivos contratuais devem ser firmados antes do fim da vigência do contrato original.

Considerando a necessidade de continuidade serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional para o CFA, e para isso o contrato firmado com a empresa deverá ser aditivado.

Dessa forma, o CFA solicita manifestação quanto ao interesse de prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mantidas as condições originais da contratação e suas respectivas cláusulas.

Atenciosamente,

Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio

Coordenador da CEAP

Anexos:

Oficio_1059069.html



Rosilane Silva Resende <rosilane@cfa.org.br>

Re: Ofício nº 2534/2021/CFA

1 mensagem

luiza@parlamentoconsultoria.com.br <luiza@parlamentoconsultoria.com.br>

Para: CFA/Comissão Especial de Ação Parlamentar <rosilane@cfa.org.br>

1 de novembro de 2021 11:54

Prezado Jorge Humberto, bom dia!

Segue em anexo o documento que consta nosso interesse na Renovação do Contrato com o CFA.

Atenciosamente,

***Luiza de Lemos
Parlamento Consultoria e Assessoria***

Em 29/10/2021 15:33, CFA/Comissão Especial de Ação Parlamentar escreveu:

Ofício nº 2534/2021/CFA

Brasília, 28 de outubro de 2021.

A Empresa,

Parlamento Consultoria e Assessoria Ltda.

Assunto: Solicitação de Informações - Renovação de Contrato - Interesse.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476900.003262/2021-65.

Senhores,

Considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como a cláusula 1.1 do Contrato nº 15/2020/CFA combinado com o item "7.1." do mesmo dispositivo, em que firmaram este CFA e esta r. Contratada, que estipula prazo de vigência do termo contratual.

Considerando a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1866/2008-Plenário) que determina que os termos aditivos contratuais devem ser firmados antes do fim da vigência do contrato original.

Considerando a necessidade de continuidade serviço de assessoria e consultoria

parlamentar, legislativa e institucional para o CFA, e para isso o contrato firmado com a empresa deverá ser aditivado.

Dessa forma, o CFA solicita manifestação quanto ao interesse de prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mantidas as condições originais da contratação e suas respectivas cláusulas.

Atenciosamente,

Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio

Coordenador da CEAP

 **CFA-Proposta Renovação Contrato p 2022.pdf**
582K



Brasília (DF), 1º de novembro de 2021.

Ao Ilmo. Senhor
Jorge Humberto Moreira Sampaio
Administrador e Coordenador da CEAP

Prezado Jorge Humberto

Com nossos cordiais cumprimentos, manifestamos nosso interesse na renovação do Contrato nº 15/2020, firmado em dezembro de 2020, vigente no contrato com validade até novembro de 2021, para prestação de serviços em assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional para esse Órgão, conforme previsto na Cláusula Sexta do referido Contrato.

Atenciosamente,



PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.



PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: **Mercoplan Consultoria, Planejamento e Capacitação Técnica EIRELI EPP**

ENDEREÇO: SRTVN Quadra 701 Conj C nº 124 Ala B Salas 301/303, Edifício Centro Empresarial Norte – Brasília-DF

CEP: 70.719-903 MUNICÍPIO: Brasília ESTADO: DF

CNPJ/MF: 01.719.089/0001-03 FONE/FAX: 61 3328-7414

E-MAIL: atendimento@mercoplan.com.br

Item	Un	Qtd	Especificação do Serviço	Valor Mensal
01	Mês	12	Prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional para o CFA	R\$ 12.000,00

Declaramos que nos preços apresentados estão inclusos todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, contribuições incidentes e os custos diretos e indiretos.

Valor Mensal: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Valor Global: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Brasília-DF, 08 de novembro de 2021.

MANOEL DE MOURA
VASCONCELOS:39701190572
2

Assinado de forma digital por
MANOEL DE MOURA
VASCONCELOS:39701190572
Dados: 2021.11.08 12:33:31 -03'00'

Manoel de Mora Vasconcelos
397.011.905-72

Mercoplan Consultoria, Planejamento e Capacitação Técnica EIRELI EPP
01.719.089/0001-03

Fone: 61 3328-7399 \ 3328-7414

SRTVN Quadra 701 Bloco B Salas 301/303 \ Centro Empresarial Norte Brasília/DF \ CEP 70.719-903



PROPOSTA DE PREÇO

Em concordância com esta proposta, a Empresa DF Consultoria Empresarial LTDA. CNPJ 05.418.104/0001-34 Situada a SAUS – Quadra 03, Bloco “C” Sala 709. Brasília-DF. Cep: 70.070-934. Contato via telefônico (61) 98177-6667 e-mail: dfconsultoria1@hotmail.com

Apresentamos e submetemos a V.Sa. Proposta de preços para prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, por 12 meses, valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por mês. Para proposta dos valores abaixo ofertados foram considerados o somatório dos custos e quantitativos perfazendo a seguinte quantidade e montante:

Item	Discriminação Do serviço	Unid.	Quant	Unit	Total
1	Prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar	Meses	12	12.500,00	150.000,00

Valor unitário: R\$ 12.000,00 De 04 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

Valor Total Global: R\$ 150.000,00 Valor Total Global, por extenso: Cento e cinquenta mil reais.

Prazo de validade da presente proposta:	60 (sessenta) dias
------------------------------------------------	---------------------------

Brasília-DF, 01 de outubro de 202

DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME
CNPJ: 05.418.104/0001-34
Weiton Brito David Carvalho
CPF nº. 689.894.315-49
Contratada



Ao Conselho Federal de Administração

Proposta de renovação contratual

A Parlamento Consultoria e Assessoria Ltda. Formaliza por meio desta Proposta seu interesse na renovação do Contrato nº 15/2020/CFA, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, firmado entre esta Empresa e o Conselho Federal de Administração. Mantidas inalteradas todas as obrigações endereçadas à contratada.

Dos Serviços:

Os Serviços ofertados permanecem os mesmos contidos no Contrato nº 15/2020/CFA, ora vigente.

Do Valor:

Ao valor vigente no Contrato nº 15/2020/CFA (R\$ 10.583,33/Mensal), solicitamos a aplicação do reajuste previsto na cláusula nona referido contrato, acrescendo ao valor a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE a partir da vigência contratual.

Consolidando o valor da Proposta de renovação contratual em: R\$ 11.600,38(onze mil e seiscentos reais e trinta e oito centavos)/Mensais.

*Em busca das melhores práticas de governança e transparência na relação com nossos clientes, acrescentamos em anexo uma breve consideração sobre a composição do preço de serviços e reajuste.

ANEXO I

Da Composição do Preço do Serviço

A composição de um preço proposto à execução dos serviços de assessoria parlamentar, legislativa e institucional, deve obviamente levar em conta as diversas tarefas implícitas em tal prestação. Quais sejam: Constante monitoramento de todas as proposições apresentadas no âmbito do Poder Legislativo; Mapeamento das proposições de interesse; Elaboração de estratégias individualizadas na abordagem a cada proposição; assessoramento em encontros e reuniões sobre temas acompanhados; entre outras diversas obrigações comumente constantes em contratos para a prestação deste tipo de serviço.

É ainda mais relevante considerar na composição do preço proposto, que tal tipo de assessoria e consultoria, exige além de um serviço especializado, uma prestação de serviço personalizada. Pois cada um dos itens objetos de contrato devem ser pensados à luz do tamanho da demanda. Embora intuitivo tal aspecto por vezes não é observado. Resta notório que a quantidade de proposições identificadas e acompanhadas, a dimensão dos temas acompanhados, e mesmo a complexidade das demandas institucionais, são os fatores que definirão a dimensão do preço proposto.

Exemplo e consequência de tais fatos, é exatamente a diferença dos preços cobrados por tais serviços às mais diferentes instituições. Sobretudo com empresas que apresentam valores contratuais diferentes no universo de seus clientes. Pois embora possa se constatar a mesma oferta de serviços, o volume desta prestação é adequado ao porte demandante. Assim, não se pode ter um serviço com preço único, tão pouco mínimo ou máximo, pois o preço deve ser sobretudo adequado ao tamanho e volume dos serviços demandados.

Da composição do Reajuste

O Contrato nº 15/2020/CFA prevê em sua Cláusula Nona – Do Acréscimo, Supressão e Reajuste, que o valor será reajustado anualmente, sendo aplicado o índice INPC/IBGE do período de doze meses anteriores à aplicação do reajuste.

Dada a necessidade do início dos trâmites para a pretensa renovação, consideramos em nossa proposta de reajuste apenas a variação do índice INPC/IBGE do mês de Dezembro de 2020 (início da vigência do contrato) até Outubro de 2021 (último mês com o índice disponível). Integralizando um percentual de 9,61% conforme tabela abaixo:

CLSW 302 Bloco C Salas 116/117 - Setor Sudoeste - Brasília/DF CEP 70.673-613
+55 (61) 3201 8346 | atendimento@parlamentoconsultoria.com.br | parlamentoconsultoria.com.br



Índice Nacional de Preços ao Consumidor

outubro/2021 ----- 1,16
setembro/2021 ----- 1,20
agosto/2021 ----- 0,88
julho/2021 ----- 1,02
junho/2021 ----- 0,60
maio/2021 ----- 0,96
abril/2021 ----- 0,38
março/2021 ----- 0,86
fevereiro/2021 ----- 0,82
janeiro/2021 ----- 0,27
dezembro/2020 ----- 1,46

*Fonte: IBGE

Desta Forma, acrescentamos ao valor mensal original de R\$ 10.583,33 a quantia de R\$ 1.017,05 (9,61%) totalizando a quantia de R\$ 11.600,38 mensais.


Luiza de Lemos Silva Cruz Guimarães
PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 04.833.525/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:26 do dia 24/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2022.

Código de controle da certidão: **D643.CA84.4B98.CCB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.833.525/0001-69

Certidão nº: 54753520/2021

Expedição: 24/11/2021, às 15:06:40

Validade: 22/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.833.525/0001-69**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.833.525/0001-69

Razão Social: PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Endereço: SHC SW CLSW 302 BLOCO C ENT 16 LOJA 153 1 ANDAR / SETOR SUDOESTE / BRASILIA / DF / 70673-613

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2021 a 09/12/2021

Certificação Número: 2021111000460126099279

Informação obtida em 24/11/2021 15:06:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RR CONSULTORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR – LTDA
CNPJ 06.256.653/0001-12 – CF/DF 07455291/001-98
Rua 15, Lote 31 – Pólo de Modas – Guará II – Brasília/DF
CEP 71070-515 – Telefone (61) 3301-2642.

PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão de Licitações do CFA – CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Brasília-DF.

Referência: Aos cuidados de Rosilane

- A) PREÇO GLOBAL POR DOZE MESES: R\$ 144.000,00**
- B) VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00**

PRAZO DE VALIDADE - 60 dias.

A presente proposta destina-se à prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Parlamentar junto ao Congresso Nacional, objetivando o acompanhamento de Projetos de Lei de interesse do Sistema CFA, bem como a articulação política visando o convencimento de parlamentares e, se necessário, a apresentação de emendas de interesse do CFA, tudo de acordo com o Projeto Básico apresentado.

Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação, tais como, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, contribuições incidentes e os custos diretos e indiretos.

Brasília, 17 de novembro de 2021.

RUI RIBEIRO DE ARAÚJO
RR CONSULTORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR LTDA



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Ofício nº 2747/2021/CFA

Brasília, 24 de novembro de 2021.

Ao Sr. Adm. Francisco Rogério Cristina
Diretor Administrativo e Financeiro

Assunto: **Autorização de renovação**

Solicitamos autorização para renovação contratual com a empresa PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA que presta serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional para o CFA. Conforme descrito na Solicitação de Compras/Serviços 122 (SEI nº 1059024).

O valor apresentado pela empresa PARLAMENTO CONSULTORIA para a renovação está abaixo dos valores das propostas que foram encaminhadas por outros fornecedores, sendo assim, mostra-se vantajoso para o CFA a renovação contratual.

A proposta para renovação ficou orçada em R\$ 139.204,56 (cento e trinta e nove mil duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), tendo um reajuste de 9,61% baseado no INPC dos últimos 12 meses.

Caso seja autorizada a contratação, favor informar a dotação orçamentária que suportará as despesas.

Anexos: I - Solicitação de Compras/Serviços 122 (SEI nº 1059024);
II - Proposta Parlamento Consultoria (SEI nº 1079484).

Atenciosamente,

Ana Carolina de Luna
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna, Chefe da Seção de Compras**, em 24/11/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1092911** e o código CRC **602FF2DB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
476900.003262/2021-65

SEI nº 1092911



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria de Orçamento e Finanças
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Despacho nº 1245/2021/CFA

Brasília, 26 de novembro de 2021.

Para: Seção de Compras - CFA

Providências: Autorizo renovação contratual com a empresa PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA para o exercício de 2022, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.069.

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 26/11/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1096347** e o código CRC **A0D351B9**.

Referência: Processo nº 476900.003262/2021-65

SEI nº 1096347



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA - Bairro Asa Sul -
Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CFA Nº 15/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 04.833.525/0001-69 e no CF/DF sob nº 07.429.665/001-72, estabelecida no SHC/SW CLSW 303, Bloco A Entrada nº 16, Sala 159. Pavimento Superior, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.673-621, representada neste ato pela Sócia Sra. Luiza de Lemos Silva Cruz Guimarães, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 042.415.561-32 e Identidade 2.748.730 SESP/DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.002020/2020-73, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo contratual tem por objeto prorrogação da vigência contida na Cláusula sexta e a atualização monetária contida na Cláusula quinta do Contrato CFA nº 15/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 de janeiro de 2022 a 31 de

dezembro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do serviço descrito na cláusula 1.1 deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 11.600,38 (onze mil e seiscentos reais e trinta e oito centavos) mensalmente, totalizando R\$ 139.204,56 (cento e trinta e nove mil duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos). O pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

3.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Coordenador da Comissão Especial de Ação Parlamentar do CFA. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3. A despesa será suportada pela dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.069.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato ora aditado, no que couber, para que surte todos os seus jurídicos e legais efeitos, produzindo os resultados deste mister.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. E por estarem justos e combinados, assinam eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz

Presidente - CRA-SP 85872

CPF nº 361.887.350-68

CONTRATADA:

PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Sra. Luiza de Lemos Silva Cruz Guimarães

Sócia

CPF nº 042.415.561-32

FISCAIS DO CONTRATO:

Advª. Rosilane Silva Resende

TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1904

Assessoria Jurídica do CFA

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna, Chefe da Seção de Compras**, em 01/12/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1102578** e o código CRC **5B190778**.

Referência: Processo nº 476900.003262/2021-65

SEI nº 1102578



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

Ofício nº 2784/2021/CFA

Brasília, 01 de dezembro de 2021.

Ao Sr.
Adv. Marcelo Dionísio de Sousa
Coordenador da Assessoria Jurídica do CFA

Assunto: **Aditivo contratual**

Por meio do Pregão eletrônico Nº 08/2020, o Conselho Federal de Administração contratou a Empresa PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA para prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional para o CFA.

A empresa PARLAMENTO realizou o serviço de forma satisfatória, cumprindo com todo os requisitos exigidos nos termos do contrato e respectivos aditivos. O serviço prestado pela empresa é de natureza contínua e, por isso, conforme consta no art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, é elegível à prorrogação contratual.

Submetemos, então, à análise da ASJ/CFA, da possibilidade de aditamento ao contrato, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93.

Anexos: I - Solicitação de Compras/Serviços 122 (SEI nº 1059024);

II - Despacho 1245 (SEI nº 1096347);

III - Minuta de Aditivo Contratual CFA-SCONT (SEI nº 1102578).

Atenciosamente,

Ana Carolina de Luna
Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Luna, Chefe da Seção de Compras**, em 01/12/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1102894** e o código CRC
A8D8D9C3.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
476900.003262/2021-65

SEI nº 1102894



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Assessoria Jurídica

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1820 - www.cfa.org.br

PARECER Nº Parecer nº 501/2021/CFA

PROCESSO Nº 476900.003262/2021-65

INTERESSADO: Comissão Especial de Ação Parlamentar

I- RELATÓRIO

Trata o presente do CONTRATO Nº 15/2020/CFA (0702999), firmado entre o CFA e a empresa PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional.

Nos foi encaminhado o processo com a solicitação de análise e parecer acerca da instrução processual e minutas de termo aditivo.

É o relatório.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Nos cabe prestar consultoria pelo prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar na seara da oportunidade e conveniência administrativa dos atos praticados no âmbito da autarquia federal, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator, entendimento da corte de contas:

"as orientações deste pronunciamento não vinculam a autoridade competente e, em consonância com o Acórdão Nº 4127/2008 - TCU - 1ª Câmara, compete à autoridade apresentar "as razões para o caso de discordância, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/99, de orientação de órgão de assessoramento jurídico à Unidade".

"O parecer jurídico e técnico não vincula o gestor, que tem a obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União. (Acórdão 206/2007 Plenário)"

E em conformidade com os entendimentos constantes do Manual da Boa Prática Consultiva – BPC nº 07, editada pela AGU:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."

Convém sublinhar que, parte das observações expendidas por este

órgão de consultoria jurídica não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la, caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco.

O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade assessorada.

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

Cabe à autoridade verificar a exatidão das informações e zelar para que todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

III - ANÁLISE

De um modo geral, os contratos administrativos firmados pela Administração Pública com base na Lei nº 8.666/1993 devem ter sua duração limitada à dos respectivos créditos orçamentários, pressupondo-se sua vigência durante um único exercício financeiro em razão do princípio da anualidade orçamentária.

No entanto, foram excepcionados dessa regra, dentre outros, os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, que podem ser sucessivamente prorrogados até o limite de 60 meses.

Nesse sentido, assim está disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para que as prorrogações possam ser praticadas há algumas condições lógicas e normativas a cumprir, que decorrem desse artigo e de outras disposições, especialmente as do Anexo IX da IN nº 5/2017/SEGES/MPDG, quais sejam:

a) existência de contrato sem solução de continuidade quanto ao prazo de vigência;

b) que o serviço objeto do contrato seja de natureza contínua;

c) previsão de prorrogação no edital ou no contrato;

d) que não tenha havido extração do prazo de 60 meses;

e) regularidade dos serviços prestados;

f) demonstração da vantagem econômica;

g) manifestação expressa da pessoa contratada a respeito do interesse pela prorrogação;

h) manutenção das condições de habilitação e qualificação da pessoa contratada exigidas na licitação;

i) inexistência de sanções aplicadas à pessoa contratada capaz de torná-la suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública;

j) existência de dotação orçamentária;

k) autorizações das autoridades competentes.

Todos os elementos comprobatórios dessas condições, adiante comentadas, devem estar presentes num mesmo processo, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, e na ON nº 2/2009 da AGU, *in verbis*:

OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

"Claro que as providências afetas aos processos físicos devem ser consideradas supridas pelas funcionalidades correspondentes dos processos eletrônicos, mantida a recomendação alusiva à unicidade instrumental sob qualquer perspectiva." (PARECER REFERENCIAL n. 00002/2020/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU - BRUNO JÚNIOR BISINOTO Procurador-Chefe)

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, externado no acórdão nº 766/2010, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são:

- I) essencialidade;
- II) execução de forma contínua;
- III) de longa duração;
- IV) possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

A essencialidade do serviço como requisito para configurá-lo como contínuo deve ser vista com algumas ressalvas, já que não é a importância do serviço em si, mas a necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço que o qualifica como contínuo, manifestou a corte de conta por meio do Acórdão 132/2008. - Segunda Câmara:

"(...) a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua **interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**"

Dante da inexistência de rol taxativo para serviços continuados, cada doutrinador faz sua própria relação exemplificativa, a partir da inteligência dos dispositivos legais e regulamentares.

Acerca da identificação dos serviços contínuos, Marçal afirma:

"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro." (Justen Filho, **Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 11ª ed. São Paulo. Dialética, 2005, pág. 504).

O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 – Plenário, trás o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre serviços contínuos:

(...)

"serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo." (...) - Eficácia nas Licitações e Contratos', 7.ed., 1998.

(...)

Constata-se, portanto, a inexistência de rol taxativo para serviços continuados visto que cada doutrinador faz sua própria relação exemplificativa, a partir da inteligência dos dispositivos legais e regulamentares.

Em relação à avaliação econômica exigida pela Corte de Contas, a seu turno, impõe-se que a administração pública realize pesquisa de mercado, sendo recomendável a elaboração de planilha comparativa de preços e confecção de relatório circunstanciado dos valores obtidos, que possa lastrear a manifestação técnica de confirmação ou não da vantajosidade econômica da prorrogação excepcional do prazo contratual.

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos:

“Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo.” (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.)

Neste sentido:

Nas prorrogações de contratos, com ou sem repactuação de preços, observe como indispensável, a prática de consulta/pesquisa de preços de mercado de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, na forma preconizada no art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como faça constar manifestação formal e fundamentada, nos casos de eventual discordância da autoridade administrativa ao parecer da área jurídica. (item 1.15, TC - 012.732/2005-6, Acórdão nº 1.449/2007-TCU-1ª Câmara). (Grifo nosso).

Importante salientar que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro, para ficar em apenas nesse outro aspecto.

Lembrando que as pesquisas devem ser realizadas de modo parametrizado e exigem uma análise crítica (vide § 4º do artigo 2º da IN nº 5/2014/SLTI/MPDG), não bastando comparações genéricas de preços absolutos. É preciso que os valores pesquisados digam respeito aos serviços com as mesmas ou semelhantes especificações, consideradas as medidas de valor de cada qual.

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses. A verificação restou prejudicada uma vez que a instrução processual não segue a orientação de manter a unicidade dos atos em um único processo.

Por meio do Ofício nº 2784/2021/CFA (1102894)da Seção de Compras/CFA nos foi informado acerca dos serviços que vem sendo prestados (**griffo nosso**):

"Assunto: Aditivo contratual

Por meio do Pregão eletrônico Nº 08/2020, o Conselho Federal de Administração contratou a Empresa PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA para prestação de serviço de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional para o CFA.

A empresa PARLAMENTO realizou o serviço de forma satisfatória, cumprindo com todo os requisitos exigidos nos termos do contrato e respectivos aditivos. O serviço prestado pela empresa é de natureza contínua e, por isso, conforme consta no art. 57, inc. II, da lei 8.666/93, é elegível à prorrogação contratual.

Submetemos, então, à análise da ASJ/CFA, da possibilidade de aditamento ao contrato, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93."

Vale ressaltar que é obrigação da pessoa contratada manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que possibilitaram sua contratação, conforme previsão do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

Atenção especial deve ser conferida à regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 29 da Lei nº 8.666/1993, artigo 195, §3º, da Constituição, artigo 27, alínea a, da Lei nº 8.036/1990, e artigo 205 do Código Tributário Nacional.

Na mesma linha, deve haver pesquisa sobre a eventual existência de sanções aplicadas à pessoa contratada que possam determinar a suspensão ou o impedimento de contratação com a Administração Pública, observadas as disposições dos artigos 12 e incisos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 19 e 22 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, 38, II, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Havendo restrição dessa natureza, estará inviabilizada a prorrogação contratual.

Do exame realizado na minuta vinculada aos autos (doc. SEI nº 1102578), consideramos que encontra-se adequada ao que se propõe.

IV - CONCLUSÃO

O presente parecer restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador.

Ressalta-se, também, que o presente parecer está sendo emitido condicionalmente em respeito à Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 05 e 31, pois a apreciação jurídica em tese do ato não resta prejudicada pela ausência das justificativas e providências determinadas.

Diante do exposto, sem prejuízo das recomendações contidas nesse instrumento, esta Assessoria se manifesta favoravelmente à prorrogação do **Contrato Nº 53/2017/CFA**.

É o parecer.

Brasília/DF, 2 de dezembro de 2021.

KEILA MAIA MAIA E SILVA
Assessora de Licitações e Contratos/ASJ/CFA
OAB/DF 53469



Documento assinado eletronicamente por **Keila Maria Maia e Silva, Assessor(a) de Licitações e Contratos**, em 02/12/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1104741** e o código CRC **4620246C**.

Referência: Processo nº 476900.003262/2021-65

SEI nº 1104741



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 04.833.525/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:01:22 do dia 09/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2022.

Código de controle da certidão: **69B7.5774.452F.BEEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.833.525/0001-69

Certidão nº: 56460568/2021

Expedição: 09/12/2021, às 14:02:05

Validade: 06/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.833.525/0001-69**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.833.525/0001-69

Razão Social: PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Endereço: SHC SW CLSW 302 BLOCO C ENT 16 LOJA 153 1 ANDAR / SETOR SUDOESTE / BRASILIA / DF / 70673-613

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2021 a 28/12/2021

Certificação Número: 2021112900384038963911

Informação obtida em 09/12/2021 14:02:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA - Bairro Asa Sul -
Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1800 - www.cfa.org.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CFA Nº 15/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CONTRATANTE

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

CONTRATADA

PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 04.833.525/0001-69 e no CF/DF sob nº 07.429.665/001-72, estabelecida no SHC/SW CLSW 303, Bloco A Entrada nº 16, Sala 159. Pavimento Superior, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.673-621, representada neste ato pela Sócia Sra. Luiza de Lemos Silva Cruz Guimarães, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 042.415.561-32 e Identidade 2.748.730 SESP/DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; nos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e subsidiariamente nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 476900.002020/2020-73, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo contratual tem por objeto prorrogação da vigência contida na Cláusula sexta e a atualização monetária contida na Cláusula quinta do Contrato CFA nº 15/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 de janeiro de 2022 a 31 de

dezembro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do serviço descrito na cláusula 1.1 deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 11.600,38 (onze mil e seiscentos reais e trinta e oito centavos) mensalmente, totalizando R\$ 139.204,56 (cento e trinta e nove mil duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos). O pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

3.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do Coordenador da Comissão Especial de Ação Parlamentar do CFA. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3. A despesa será suportada pela dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.069.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato ora aditado, no que couber, para que surte todos os seus jurídicos e legais efeitos, produzindo os resultados deste mister.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. E por estarem justos e combinados, assinam eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Mauro Kreuz

Presidente - CRA-SP 85872

CPF nº 361.887.350-68

CONTRATADA:

PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Sra. Luiza de Lemos Silva Cruz Guimarães

Sócia

CPF nº 042.415.561-32

FISCAIS DO CONTRATO:

Adv^a. Rosilane Silva Resende

TESTEMUNHAS:

Adm. Francisco Rogério Cristino
Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-CE nº 1904

Assessoria Jurídica do CFA



Documento assinado eletronicamente por **Luiza de Lemos Silva Cruz Guimarães, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 10/12/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Advª. Rosilane Silva Resende, Assessor(a)**, em 13/12/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 14/12/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1114953** e o código CRC **314D33DB**.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 46/2021; Processo: 4492-19.2021.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Ceará Diesel S.A; Objeto: aquisição de 1 veículo, tipo furgão, para a frota da JFCE; Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura; Data Ass.: 15/12/2021; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 36/2021 da JFCE e Lei nº 8.666/93; Valor contratual: R\$ 211.000,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - Ptres 168312; Elemento de Despesa: 4490.52; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Srs. Marcelo Figueiredo de Oliveira, Diretor, e Ives Moraes de Castelo Branco, Procurador.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DO FORO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaração de inexigibilidade de licitação proferida pela Seção de Licitações e Contratos, assente no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e ratificada pela Diretor do Foro, em 22/03/2021. PROCESSO 0002833-20.2021.4.05.7100. OBJETO: Contratação de evento de capacitação especializado na área de licitações e contratos administrativos (compras públicas) de reconhecida qualidade a nível nacional e com formato amplo e dinâmico por temas variados. CREDOR: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUD, CNPJ :10.498.974/0002-81. NE: 2021NE000329. VT: R\$ 7.845,00.

Em 14 de dezembro de 2021.
CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
Diretor do Foro

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2016-JF/RN, OBJETO: prorrogação excepcional da vigência, o reequilíbrio de preços, a alteração quantitativa do objeto e a ativação de 01 posto de serviço. CONTRATADA: EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0001-56. Valor Total do Aditivo: R\$ 162.000,15. AL: nos arts. 57, § 4º, 65, inc. I, "b" e § 1º, da Lei 8.666/93 e art. 9 do Anexo IX da IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG. VALOR DO ADITIVO: R\$ 377.074,96. ASSINADO: em 14/12/2021, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, pela Contratada, Sra. Marli Alves Bezerra Gabriel e Sra. Elba de Moura Alves.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2020-JF/RN, OBJETO: prorrogação do prazo de vigência e a alteração quantitativa do objeto. CONTRATADA: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 33.372.251/0001-56. VIGÊNCIA: 16/12/2021 a 16/12/2022. VALOR DO ADITIVO: R\$ 323.524,33. AL: Cláusula Onze e nos arts. 57, inc. II, § 2º, 60, parágrafo único, 65, inc. I, alínea "b" § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93. ASSINADO: em 14/12/2021, pela Contratante, Diretor do Foro, Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, e, pela Contratada, Sra. Anna Paula Ferreira Steinberger Elias.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 15/2020. Termo aditivo nº 01. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: PARLAMENTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Objeto: O presente aditivo contratual tem por objeto prorrogação da vigência contida na Cláusula sexta e a atualização monetária contida na Cláusula quinta do Contrato CFA nº 15/2020. Valor: R\$ 139.204,56 (cento e trinta e nove mil duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por ano. Prazo de validade do dia: 01/01/2022 a 31/12/2022. Data da Assinatura: 14/12/2021. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 27/2019. Termo aditivo nº 02. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. Objeto: O presente aditivo contratual tem por objeto prorrogação da vigência contida na Cláusula sexta, a atualização monetária contida na Cláusula quarta e a alteração da Dotação Orçamentária descrita na cláusula terceira do Contrato CFA nº 27/2019. Valor: 28.550,40 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos) por ano. Prazo de validade do dia: 01/01/2022 a 31/12/2022. Data da Assinatura: 14/12/2021. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 17/2019. Termo aditivo nº 03. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência e da remuneração, estabelecido no Contrato CFA nº 17/2019. Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano. Prazo de validade do dia: 01/01/2022 a 31/12/2022. Data da Assinatura: 14/12/2021. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 11/2020. Termo aditivo nº 01. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: MÓDULA ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA. Objeto: O presente aditivo contratual tem por objeto prorrogação da vigência contida na Cláusula sexta, a atualização monetária contida na Cláusula quarta do Contrato CFA nº 11/2020. Valor: R\$ 9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais) por ano. Prazo de validade do dia: 01/01/2022 a 31/12/2022. Data da Assinatura: 14/12/2021. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 14/2020. Termo aditivo nº 01. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: UNISERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA. Objeto: O presente aditivo contratual tem por objeto prorrogação da vigência contida na Cláusula sexta, a atualização monetária contida na Cláusula quarta do Contrato CFA nº 14/2020. Valor: R\$ 43.955,29 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) por ano. Prazo de validade do dia: 01/01/2022 a 31/12/2022. Data da Assinatura: 14/12/2021. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

Contrato nº 53/2017. Termo aditivo nº 04. Contratante: Conselho Federal de Administração e a empresa: TAFA ENGENHARIA LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto, prorrogação da vigência contida na Cláusula sexta e a atualização monetária contida na Cláusula quarta do Contrato CFA nº 53/2017. Valor: R\$ 23.874,96 (vinte e três mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) por ano. Prazo de validade do dia: 01/01/2022 a 31/12/2022. Data da Assinatura: 14/12/2021. Fundamento Legal: Art. 61, Parágrafo único, Lei 8.666/93.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2018 - Processo SEI nº 9079611000022.000008/2019-27- Pregão Eletrônico 13/2018. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A. Objeto: administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC) para concessão, pelo CFC, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição aos seus funcionários e estagiários. Vigência: 17/12/2021 a 17/12/2022. Valor anual: R\$ 1.576.097,50 (um milhão e quinhentos e setenta e seis mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos). Contratante: Sergio

Faraco - Vice-Presidente Administrativo; Contratada: Giovana Vieira Alves - Representante Legal.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2019 - Processo SEI nº 9079611000048.000005/2019-03- Pregão Eletrônico nº 16/2019. Contratante: Conselho Federal de Contabilidade; Contratado: Rodrigues & Souza Gestão Empresarial Ltda. Objeto: prestação de serviços de cobertura fotográfica e foto documentação de eventos. Vigência: 11/12/2021 a 11/12/2022. Valor anual: R\$ 51.990,34 (cinquenta e um mil novecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos). Contratante: Sergio Faraco - Vice-Presidente Administrativo; Contratada: Ivone Rodrigues de Souza - Representante legal.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão SRP nº 16/2021 - Processo SEI nº 9079611000018.000003/2020-05 - Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução, adaptação e versão de textos (inglês/português/inglês e espanhol/português/espanhol), conforme demanda. ARP nº 01/2021. Fornecedor: ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS EIRELI, com o seguinte valor: item 01, valor unitário R\$ 12,50. ARP nº 02/2021. Fornecedor: AGÊNCIA RIVERA DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO, TRADUÇÃO, EDIÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, com o seguinte valor: item 02, valor unitário R\$ 12,99. Vigência: 12 (doze) meses.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2021

PAD Cofen nº 912/2019. Contratada: DSA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF: 16.873.469/0001-75. Objeto: contratação de serviço continuado de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva nos imóveis de propriedade ou ocupados pelo Cofen e Corens AC, AP, RO, RR e SE, nas localidades descritas no Edital e seus anexos. Os serviços serão realizados em regime misto de equipes residentes (serviços de mão de obra) e prestação de serviços específicos, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais equipamentos ou insumos necessários e adequados a correta e completa execução dos serviços. Valor Global: R\$ 2.134.655,70 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos). Códigos de Despesas: nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações, e nº 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 - Outros Serviços Terceirizados. Notas de Empenho nº 2849 e nº 2853/2021. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2021. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Data da Assinatura: 13/12/2021. Betânia Maria Pereira dos Santos.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2017, firmado com a CLICK NET BRASIL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, assinado aos 14/12/2021; Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato pelo período de 3 (três) meses, a contar a partir de 15 de dezembro de 2021; Amparo: Lei nº 8666/93; Processo SEI nº 1621/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 101/2019, firmado com o Crea-RJ, assinado aos 14/12/2021; Objeto: a alteração do Plano de Trabalho, cronograma, redução do valor do convênio e prorrogação do prazo de vigência para 13/11/2022; Amparo: Lei nº 8666/93; Decreto nº 6170/07; Resolução nº 1030/11; D. Normativas nº 87 e 88/11 e Decisão-PL nº 0297/2021; Processo SEI nº 4572/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Convênio nº 115/2019, firmado com o Crea-RJ, assinado aos 13/12/2021; Objeto: a alteração do Plano de Trabalho, cronograma, redução do valor do convênio e prorrogação do prazo de vigência para 17/08/2022; Amparo: Lei nº 8666/93; Decreto nº 6170/07; Resolução nº 1030/11; D. Normativas nº 87 e 88/11 e Decisão-PL nº 0297/2021; Processo SEI nº 5312/2019.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9740/2021 - Pregão Eletrônico nº 10/2021
CONTRATANTE: Conselho Federal de Farmácia - CNPJ nº 60.984.473/0001-00

CONTRATADA: T&S Locação de Mão de Obra em Geral - Eireli - CNPJ nº 12.978.986/0001-58

OBJETO: Contratação de serviços continuados de prestação de serviços terceirizados continuados, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a execução dos serviços nas instalações do CFF sito à SHIS QI 15 - Lote "L" e "M" - Lago Sul e no SHCGN-CR 712/13, Bloco "G" loja 30 em Brasília-DF, regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Edital. A dotação orçamentária será alocada na conta orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.006.001 - CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA.

VIGÊNCIA: 20/12/2021 à 19/12/2022

Valor Mensal: R\$ 86.118,38 (oitenta e seis mil cento e dezoito reais e trinta e oito centavos)

Valor Total Anual da Contratação: R\$ 1.033.420,50 (Hum milhão trinta e três mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

ASSINAM: Pelo Contratante: Walter da Silva Jorge João - Presidente - Pela Contratada: Sergio Fernandes Martinho. Brasília, 14 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3240/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

CONTRATANTE: Conselho Federal De Farmácia - CNPJ Nº 60.984.473/0001-00

CONTRATADA: Parlamento Consultoria e Assessoria Ltda - CNPJ Nº 04.833.525/0001-69

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual no período de 06/01/2022 a 05/04/2022. Mantendo-se o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo período da prorrogação.

ASSINAM: Pelo Contratante: Walter da Silva Jorge João - Presidente; Pela Contratada: Luiza de Lemos Silva Cruz Guimarães. Brasília, 15 de dezembro de 2021.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato do 6º Termo Aditivo - CONTRATO Nº 25/2018, publicado no DOU Nº 231 de 09/12/2021, Seção 3, Pág. 191. Em OBJETO, onde se lê: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor de R\$ 58.889,20 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), leia-se: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor mensal de R\$ 58.889,20 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente

